



PROCESSO TC-02906/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se **registro ao ato de pensão** por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01322/22

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Herbert Marko Gabriel da Silva** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Antonio Gabriel da Silva

3.2. Cargo: Auditor Fiscal Tributário Estadual

3.3. Matrícula: 055.061-2

3.4. Lotação: Servidor Inativo - Secretaria de Estado da Fazenda

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 22 de fevereiro de 2022, fl. 35.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 098, à fl. 34. Ato contínuo, sugeriu anexação do relatório - às fls. 138/145 - ao Processo TC n.º 13686/21, objetivando subsidiar o exame das pensões outorgadas as Sras. Lúcia de Fátima Oliveira e Severina Michele da Silva.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade e registro do ato concessório do benefício; e, conforme sugestão da auditoria, recomenda a anexação do relatório - às fls. 138/145 - ao Processo TC n.º 13686/21.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo, legalidade, emissão do registro do ato concessório e anexação do relatório - às fls. 138/145 - ao Processo TC n.º 13686/21, que trata de benefícios aos demais dependentes do servidor falecido.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade, com o conseqüente registro, do ato de pensão, à fl. 34, em benefício de **Herbert Marko Gabriel da Silva**; e, ainda, a anexação do relatório - às fls. 138/145 - ao Processo TC n.º 13686/21, que trata de benefícios aos demais dependentes do servidor falecido.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de Julho de 2022.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 12 de Julho de 2022 às 08:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2022 às 12:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2022 às 15:04



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO